

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO

v.º 1050 de 18/07/94

DECRETO Nº 8468/94
de 07 de julho de 1994

Estabelece normas, para o cumprimento de Lei nº 4414/93 de 6 de julho de 1993, que cria os Conselhos Tutelares.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 4414/93 de julho de 1993;

D E C R E T A:

Artº 1º - Os Conselhos Tutelares de São José dos Campos compõe-se de 5 Conselheiros Titulares para cada Conselho Tutelar e de igual número de Conselheiros Suplentes com mandato com 3 anos consecutivos.

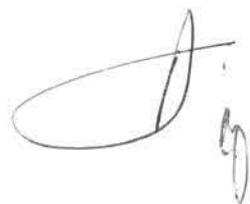
§ 1º - Denominam-se Conselheiros Suplentes os membros que compõe as chapas não eleitas.

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes serão convocados no caso de vacância, conforme a ordem de classificação da chapa pela área de atuação.

Artº 2º - Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelo suplente quando o Titular:

- I - apresentar espontaneamente este desejo;
- II - descumprir reiterada e injustificadamente as normas da Lei;
- III - ausentar-se injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco dias alternados;
- IV - nos casos de afastamento prolongado, a ser analisado e deliberado pelo Conselho de Direitos;
- V - For condenado por sentença irrecorrível por prática de crime doloso à pena superior a dois anos de reclusão ou contravenção penal;
- VI - conduta incompatível com o cargo;
- VII - pela perda do mandato.

Parágrafo Único - Os incisos a que se refere este artigo, serão analisados pelo CMDCA e encaminhados para o Ministério Público através de resoluções.



cont. do decreto nº 8468/94 - fls. 02.

Artº 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que não cumprir as obrigações de sua competência ou que for denunciado por algum usuário, devendo a denúncia ser avaliada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artº 4º - Os Conselhos Tutelares manterão estreita ligação entre si de maneira que haja uniformidade no atendimento, ou no trabalho, na documentação, respeitando-se as características regionais.

Artº 5º - São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

I - Atender as crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei 8069/90 de 13 de julho de 1990, estejam ameaçados ou forem violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do Poder Público;

b) em razão da sua própria conduta;

c) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

II - Atender e aconselhar crianças e adolescentes aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, à família, a criança e ao adolescente;

f) abrigo em Entidade Assistencial apropriada.

III - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário, conforme o caso, de promoção à família, orientação e tratamento a alcólatras e toxicômanos;

b) encaminhamento e tratamento psicológico ou psiquiátrico;

cont. do decreto nº 8468/94 - fls. 03.

c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

e) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

f) advertência.

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdenciário, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária, nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações.

V - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente, inclusive para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

VI - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VII - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, Incisos I a VI da Lei nº 8069/90, para adolescente autor de ato infracional.

VIII - Expedir notificações.

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

X - Representar, em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, Parágrafo 3º, Inciso II da Constituição Federal.

XI - Elaborar seu Regimento Interno com assessoria e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

XII - Fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as Entidades Governamentais ou não Governamentais de atendimento referidas no Artigo 90 da Lei Federal nº 8069/90.

XIII - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo-se de todos os meios de comunicação de massa.



XV - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na implementação das políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Artº 6º - Os Conselhos Tutelares de São José dos Campos, órgão autônomo e permanente funcionarão nos dias úteis das 08 às 18 horas, ininterruptamente.

Artº 7º - Os Conselheiros Tutelares Titulares, na forma do artigo anterior, atenderão nas sedes dos Conselhos diariamente e em regime de atendimento externo e pelo sistema "bip" da seguinte forma:

§ 1º - Das 18 às 08 horas atenderão em regime de plantão pelo sistema "bip" nos dias úteis.

§ 2º - Aos sábados, domingos e feriados os plantões de atendimento serão de 24 horas, pelo sistema "bip".

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

DO REGISTRO, ELEIÇÃO E POSSES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

I - Do voto:

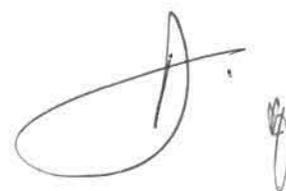
- a) o voto será indireto e sigiloso;
- b) terão direito a voto as instituições credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) as instituições credenciadas indicarão três representantes sendo um da Diretoria, um dos funcionários e um dos usuários, comprovando tais qualidades por documento hábil mediante juízo do CMDCA;
- d) a eleição será presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público;

II - Do Registro dos Candidatos:

- a) A candidatura será por chapa. A chapa será formada por um candidato a conselheiro, retirado das seguintes áreas: Saúde, Assistência Social, Esportes/Lazer, Jurídica e Educação;
- b) participarão dos debates todas as instituições credenciadas para o processo de votação;
- c) somente poderão concorrer os candidatos registrados que preencherem os seguintes critérios:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;



cont. do decreto nº 8468/94 - fls. 05.

- dois anos;
- III - residir no município há mais de dois anos;
- civis e políticos;
- IV - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
- V - reconhecida experiência nas áreas de defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente;
- VI - curso universitário completo.

Parágrafo Único - A comprovação de que trata o Inciso V, será expedida pelo órgão ao qual pertencer.

d) Para registrar-se cada candidato deverá apresentar requerimento acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- I - cédula de identidade (RG);
- II - título de eleitor, inclusive comprovante de votação na última eleição;
- III - comprovante de endereço;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais e processuais;
- V - currículo vitae;
- VI - documentos comprobatórios de experiência junto à criança e adolescente na área de inscrição;
- VII - diploma do curso universitário.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios apresentados por cópia, deverão ser autenticados.

e) cabe ao CMDCA de acordo com suas atribuições, indeferir as candidaturas que não preencherem os requisitos estabelecidos no item anterior, através de equipe de avaliação indicada por deliberação do Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público;

f) as chapas deverão ser registradas no prazo de um mês antes da eleição, mediante requerimento enviado ao CMDCA;

g) é vedada a propaganda nos veículos de comunicação social e logradouros públicos, cartazes, etc. Admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas;

h) o candidato que incidir no Inciso anterior, terá a inscrição cancelada;

i) o local para o registro das chapas será na sede do CMDCA.

III - Da publicação das candidaturas:



cont. do decreto nº 8468/94 - fls. 06.

a) terminado o prazo para o registro das candidaturas das chapas, o CMDCA mandará publicar na imprensa local, um edital informando as chapas inscritas e sua composição, fixando prazo para impugnação por qualquer representante com direito a voto;

b) a partir da publicação, qualquer pessoa com direito a voto terá o prazo de dois dias úteis para impugnar a candidatura, oferecendo prova do alegado;

c) o CMDCA, dará ciência de forma escrita, à chapa indeferida, que terá dois dias úteis contados da data de ciência para interposição de recursos;

d) o CMDCA terá prazo de 24 horas para análise do recurso e posterior divulgação, que se dará no dia útil seguinte, na sede do Conselho;

IV - Da remuneração:

a) os Conselheiros Tutelares serão remunerados conforme estipulado no Capítulo VII, artigo 27, da Lei Municipal 4414/93;

b) caso o Conselheiro eleito ocupe o cargo de funcionário público municipal, poderá fazer opção por aquele que julgar conveniente sendo vedado a acumulação de vencimentos;

c) durante todo o período de seu mandato o funcionário público municipal permanecerá afastado de suas funções, sem prejuízo das vantagens de seu cargo;

d) os dispendios, a fim de remuneração dos Conselheiros Tutelares titulares terão dotação própria conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Administração Pública do Município, e será depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

e) compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com a Administração Pública efetuar o pagamento aos Conselheiros Tutelares titulares.

f) os Conselheiros Tutelares titulares terão suas remunerações depositadas em conta corrente na casa bancária indicada pela Administração Pública, onde serão credenciados.

V - Fiscalização perante as mesas receptoras:

a) cada chapa poderá nomear um fiscal, oficialmente apresentado ao CMDCA com antecedência de sete dias úteis anteriores a eleição;

b) o CMDCA indicará cinco mesários, sendo um de cada Fórum.

VI - Da apuração:

a) encerrada a votação, será imediatamente realizada a apuração;



cont. do decreto nº 8468/94 - fls. 07.

b) ao CMDCA compete a apuração;

c) a apuração será fiscalizada pelo Ministério Público e acompanhada por um fiscal de cada chapa.

VII - Do resultado:

a) o resultado será publicado na imprensa, tão logo concluída a apuração;

b) Conselhos Tutelares serão empossados no prazo previsto na legislação;

c) as chapas não eleitas permanecerão como suplentes, observando o número de votos;

d) a chapa mais votada, escolherá a região administrativa de sua atuação dentre as estabelecidas pelo CMDCA.

VIII - Do calendário oficial:

a) o calendário oficial e o local de votação serão publicados na Sede do CMDCA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

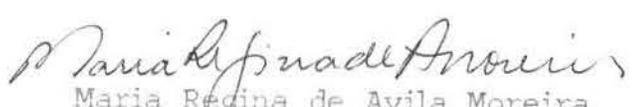
Artº 8º - As disposições deste decreto, poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e por maioria absoluta dos seus Conselheiros.

Artº 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se a todo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente instituído neste Município.

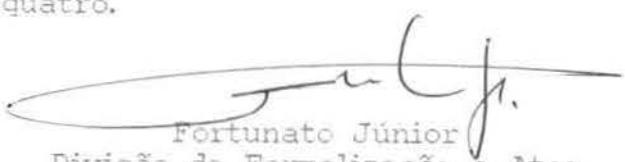
Artº 10 - Esta regulamentação da Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de julho de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Maria Regina de Avila Moreira
Secretária de Desenvolvimento Social

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos